

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2021.7421.5699

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 2021/03387 (7421)

CONTRATO Nº 2021.7421.5699

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE EVENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S/A E A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº **2021.7421.5699**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **2021/03387 (7421)**, COM FUNDAMENTO NO *CAPUT* DO ARTIGO 30, DA LEI Nº. 13.303, DE 30.06.2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM **27.08.2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DORAVANTE DENOMINADO **PATROCINADOR**, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) DO CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES SÃO PAULO NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DE OUTRO, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, SITUADA NA Q SBN QUADRA 2, LOTE 12, BLOCO F, EDIFÍCIO VIA CAPITAL CENTRO EMPRESARIAL, BAIRRO ASA NORTE, CEP: 70.040-020, BRASÍLIA (DF), CNPJ: 03.953.020/0001-75, DORAVANTE DENOMINADA **PATROCINADA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) REPRESENTANTE(S) AO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23489-001, DE 30.05.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a concessão de Patrocínio do EVENTO denominado "*JEB's Jogos Escolares Brasileiros 2021*", a ser realizado no Rio de Janeiro (RJ), de 29.10 a 05.11.2021.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA**, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o EVENTO na forma proposta.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor mensal pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor mensal inicial atualizado do contrato.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 3 (três) meses após a sua assinatura.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do patrocínio é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão liberados após o EVENTO, na conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da **PATROCINADA**, a ser informada na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s), condicionado à comprovação pela **PATROCINADA**, e aprovação, pelo **PATROCINADOR**, do cumprimento das contrapartidas elencadas neste instrumento, por meio de relatório físico e/ou eletrônico.

Parágrafo Segundo - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Recibo(s) deverá(o) ser emitida(s) em nome do Banco do Brasil S.A., CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, e entregues no **Banco do Brasil/CESUP GEFOR** Gestão de Fornecedores, Rua da Bahia, nº 2500 – 5º andar – Bairro de Lourdes – Belo Horizonte (MG) – CEP: 30160-012, devendo conter:

- a) o número deste Contrato e do Processo de Inexigibilidade;
- b) o nome do EVENTO;
- c) o número da agência e conta corrente da **PATROCINADA**.

Parágrafo Terceiro - Os Recibos deverão ser emitidos pelo representante legal da **PATROCINADA** responsável pela assinatura deste acordo, com firma reconhecida em cartório.



Handwritten signature and initials in blue ink.



Parágrafo Quarto - Constatando o **PATROCINADOR** qualquer divergência ou irregularidade na(s) notas fiscal(is)/recibo, este(a) será(ão) devolvida(s) à **PATROCINADA** em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o **PATROCINADOR** terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação dos documentos para efetuar o pagamento.

Parágrafo Quinto - Fica desde já entendido que, no valor fixado no *caput* desta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: de pessoal, de administração, obrigações sociais, impostos e taxas incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Sexto - O **PATROCINADOR** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Sétimo - A **PATROCINADA** que se declarar amparada por isenção de tributos, não incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes.

Parágrafo Oitavo - No caso de inexecução total do serviço objeto deste contrato, a **PATROCINADA** deverá devolver o respectivo valor adiantado, devidamente corrigido e estará sujeita às penalidades referidas no capítulo "DAS SANÇÕES" deste contrato.

CONTRAPARTIDAS E BÔNUS

CLÁUSULA QUARTA - A **PATROCINADA** deverá oferecer ao **PATROCINADOR** as contrapartidas relacionadas nesta Cláusula, as quais devem ser observadas em sua totalidade:

- a) Exclusividade no segmento de instituições financeiras, meios de pagamento, bem como em quaisquer outras áreas de atuação direta de quaisquer empresas que integrem o conglomerado do Banco do Brasil S.A.;
- b) Cessão de espaços para instalação de estandes do patrocinador no evento (localização a definir com o patrocinado);
- c) Direito a até 200 credenciais de trabalho e/ou vip para colaboradores e/ou convidados do BB;
- d) 200 Wind banner – windflags usadas nas arenas para divulgação, mínimo de 01 (um) com a logomarca do Banco do Brasil, e 01 (um) com a marca do Governo Federal;
- e) 46 Placas de quadra – 2 por modalidade, contendo a logomarca do Banco do Brasil;
- f) 13 Paineis backdrop (3m x 3m), utilizados para a premiação dos atletas e equipes medalhistas contendo, inclusive, as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;
- g) 10.000 Bonés – Boné tassel aba boleada, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal. Serão utilizados durante as vitórias técnicas, bem como distribuídos aos representantes e autoridades políticas de educação e/ou esporte, diretorias de instituições de ensino, representantes estudantis e entre outros;
- h) 8.000 Camisas (Participantes) – Camisas em Poliéster com impressão em silk screen frente e costa, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;
- i) 1.500 Camisas (Árbitros) – Camisas em Poliéster com impressão em silk screen frente e costa, coletes esportivos, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;
- j) 1.350 Camisas (Staff) – 450 pessoas x 3 unidades por pessoa – Camisas em Poliéster com impressão em silk screen frente e costa, coletes esportivos, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;
- k) 200 Cartazes – Folha de tamanho A3, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal. Os cartazes são para divulgação do projeto, serão fixados em locais públicos, além das instituições de ensino;
- l) 8.000 Certificados Virtuais (Todos) – contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal. Serão encaminhados aos participantes projeto;
- m) 600 Convites virtuais (Todos) – enviados para autoridades locais, bem como autoridades do Banco do Brasil (50) e entre outros. Os convites serão enviados para a cerimônia de abertura do evento;
- n) 8.000 Credenciais – Credenciais em dimensões 10cm x 15cm, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal. Serão entregues aos profissionais que atuarem no projeto, para identificação das pessoas e cargo exercido;
- o) 8.000 Fitas de Credenciais – fita em tecido personalizado, contendo a logomarca do Banco do Brasil. As Fitas são destinadas para as credenciais;
- p) Assinatura em todos os vídeos para redes sociais 01 vídeo relatório com duração de 1 (um) minuto com o resumo de cada dia de competição – 7 dias de competição;
- q) Livro relatório (200 unidades), contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;



- r) Pastas em papelão personalizadas, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal, que serão utilizadas para entregas de documentos e/ou materiais referentes ao projeto;
- s) 23 Totens (1 por modalidade) – Totens em ferro dupla face, com 1x0,9m de altura, com placa OS, com informações relevantes para os participantes, a serem posicionados em locais estratégicos de ampla circulação (arenas, hotéis, aeroportos) contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal;
- t) Pórtico na entrada do Parque Olímpico (01) e Pórticos na entrada de todas as Arenas de competição (01 em cada Arena) – Estrutura de treliça de Q20/Q15, com 4,6m de altura e 3,4m de largura, contendo as logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal a serem posicionados em locais de ampla circulação dos participantes;
- u) Site do proponente/projeto – divulgação das logomarcas do Banco do Brasil e do Governo Federal (hiperlink de redirecionamento) www.cbde.org.br;
- v) 10 menções do Banco do Brasil como patrocinador oficial do JEB's 2021 durante cerimônias de abertura e premiação;
- w) Inserção da logomarca do Banco do Brasil e/ou do Governo Federal no press kit enviado para imprensa nacional especializada, entre outros;
- x) Inserção da logomarca do Banco do Brasil e/ou do Governo Federal como Patrocinador Oficial nos releases enviados à imprensa;
- y) Cessão de fotos e vídeos para divulgação do projeto;
- z) Citação no cerimonial na abertura e encerramento do evento;
- aa) Entrevistas com representante do Banco do Brasil nos veículos do evento (site/redes sociais/publicações):
- i. Site: www.cbde.org.br
 - ii. Instagram (<https://www.instagram.com/cbdeoficial/>,
 - iii. https://www.instagram.com/jeb_s_oficial/);
 - iv. Facebook: <https://pt-br.facebook.com/cbdeorg/>;
 - v. Twitter: <https://twitter.com/cbdeoficial>
- bb) Exibição de chamada institucional no sistema de som do evento;
- cc) Exibição de filmes promocionais do Banco do Brasil (fornecido pelo Patrocinador) – no telão das Arenas (para uso do Banco do Brasil, conforme interesse – direito de uso até 6 meses após o evento);
- dd) Direito a fala de representante do Banco do Brasil no evento (Coletiva de Imprensa);
- ee) Direito a 01 Palestra do Banco do Brasil na programação do evento (duração de até 25 minutos, no Congresso Técnico);
- ff) Direito a participação de representante do Banco do Brasil na cerimônia de abertura / cerimônias de premiação (em torno de 40 solenidades de premiação);
- gg) Direito a realização de ações promocionais / ativações em todo o complexo do projeto;
- hh) Direito ao uso de imagens relativas ao projeto em campanhas de divulgação institucional e/ou publicitária do Banco do Brasil, inclusive em seu site na internet;
- ii) Direito a contato com os demais patrocinadores do projeto para oferecimento de ações de cross-selling (intermediação será feita pelo PATROCINADOR);
- jj) Entrada gratuita;
- kk) Geração de aproximadamente 1.000 empregos diretos e indiretos. Aproximadamente 550 Empregos indiretos: o projeto efetuará a contratação temporária de serviços e de colaboradores locais, além de pequenos autônomos, como pipoqueiros, vendedores de picolé, algodão doce e entre outros, que terão um público maior reunido próximo à arena. Comprovação: declaração de profissionais atuantes / contrato prestação serviço. Aproximadamente 450 Empregos diretos: serão contratados diretamente prestadores de serviços locais, em cada município que o projeto passará, prestadores como eletricitas, montadores, vigias, recepcionistas e entre outros. Comprovação por documento fiscal (RPA) / fotos / filmagem / relatório;
- ll) Previsão de contratação de mão de obra de pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, para serem incluídas no processo. Comprovação por documento fiscal / fotos / filmagem;
- mm) Coleta seletiva de lixo;
- nn) Materiais educativos. 20 Placas 60 cm x 90 cm reforçando os Protocolos de prevenção à COVID-19;
- oo) Boletins diários, digitais e físicos (com a logomarca do Banco do Brasil).

Parágrafo Primeiro - As peças publicitárias e suas formas de divulgação deverão ser submetidas à prévia aprovação do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - A realização das contrapartidas deverá ser comprovada ao **PATROCINADOR** por meio de relatório físico e/ou eletrônico, para posterior pagamento do patrocínio pelo Banco.

Handwritten signature and initials.



Parágrafo Terceiro – Na vigência do presente contrato, o **PATROCINADOR** estará investido das seguintes prerrogativas:

- a) uso do título de um dos patrocinadores do EVENTO;
- b) direito de uso do nome do EVENTO em qualquer meio de comunicação e na criação de peças publicitárias promocionais.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA QUINTA - Durante a vigência deste Contrato, a **PATROCINADA** obriga-se a:

- a) comunicar, por escrito, ao **PATROCINADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações no cronograma do EVENTO;
- b) arcar com as despesas de passagem, hospedagem, alimentação e traslado dos seus profissionais envolvidos no EVENTO;
- c) zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas sob sua responsabilidade para o EVENTO;
- d) respeitar a marca e/ou assinatura empresarial do **PATROCINADOR**, obedecendo às normas de aplicação fornecidas por meio eletrônico pela Diretoria de Marketing e Comunicação do **PATROCINADOR**;
- e) garantir ao **PATROCINADOR** o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o EVENTO, e o direito de utilizar as entrevistas, gravações, imagens e fotos para seu uso;
- f) assegurar ao **PATROCINADOR** o uso de material gravado pela **PATROCINADA**, durante o desenvolvimento do EVENTO, resguardados os direitos artísticos (*royalties*), de produção cinematográfica e de distribuição. Quando solicitado, o material deverá ser fornecido ao **PATROCINADOR** em até 15 (quinze) dias após a data do pedido;
- g) apresentar, quando solicitado, as declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e direitos autorais de todos os profissionais que participarão do EVENTO e/ou cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do EVENTO;
- h) cumprir, nos Contratos individuais de trabalho que firmar com terceiros, todo o disposto nos artigos 443 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, eximindo o **PATROCINADOR** de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento das disposições legais mencionadas nos referidos artigos;
- i) cumprir fiel e tempestivamente todas as contrapartidas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento;
- j) honrar todos os compromissos assumidos em razão do presente Contrato e necessários a sua execução, tais como: efetuar o pagamento de seus funcionários, recolher todos os tributos, contribuições fiscais, previdenciárias e demais encargos;
- k) promover ações que resultem em maior visibilidade do EVENTO perante a comunidade local, regional, nacional e/ou internacional, se for o caso;
- l) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação (regularidade fiscal e não empregar menor, na forma do Decreto 4.358, de 05.09.2006), devendo encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, Certidões Negativas de Débito do INSS.
- m) garantir que a pessoa jurídica da **PATROCINADA** esteja com o cadastro atualizado junto à respectiva agência de relacionamento do BANCO DO BRASIL, não possua restrições cadastrais de qualquer natureza e não conste do polo ativo ou passivo de quaisquer ações judiciais em que seja parte o BANCO DO BRASIL, mantendo estas condições enquanto vigor este Contrato;
- n) responder por eventuais ações judiciais ajuizadas por terceiros em decorrência de violações de direitos autorais ou de imagem, de veiculação de informações inconsistentes ou fornecidas indevidamente, de quaisquer pleitos de sócios, dirigentes ou funcionários da **PATROCINADA**, bem

como requerer a exclusão do **PATROCINADOR** dos processos e arcar com quaisquer valores a que este seja eventualmente condenado em virtude de tais demandas;



- o) obter o prévio e expreso consentimento do **PATROCINADOR** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- p) notificar prontamente ao **PATROCINADOR**, por escrito, a divulgação efetuada em virtude de lei ou ordem judicial;
- q) cumprir todas as disposições da Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações mantidas com os participantes do **EVENTO**. No caso de ação ajuizada por participante, prejudicado por ato ou omissão da **PATROCINADA**, havendo desembolso de valores pelo **PATROCINADOR**, incumbe àquela o imediato ressarcimento a este último;
- r) manter sob sua guarda, pelo período de até 10 (dez) anos, os documentos que comprovem a aplicação dos recursos do patrocínio, ora contratado, com eficiência e racionalidade;
- s) cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Contrato, inclusive no que tange ao pagamento de direitos autorais;
- t) realizar as seguintes ações de responsabilidade socioambiental, tais como:
- utilização de técnicas de economia de energia;
 - neutralização de carbono;
 - realização de coleta seletiva de lixo e destinação correta.
- u) ao utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA** se compromete a fazê-lo consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**;
- v) a **PATROCINADA** se compromete a não publicar ou, de qualquer outra forma, divulgar ou utilizar a(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, para qualquer finalidade diversa daquela especificamente regrada neste Contrato, sob pena de responder por todas as despesas, danos ou prejuízos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR**;
- w) sempre que se referir ou divulgar o nome e/ou marca(s) de propriedade do **PATROCINADOR**, a **PATROCINADA**, seus prepostos, empregados e contratados devem demonstrar respeito para com a empresa, zelando sempre pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem;
- x) todo e qualquer material que vier a ser produzido ou divulgado com a(s) marca(s) do **PATROCINADOR** deverá ser prévia e expressamente aprovado pelo **PATROCINADOR**, mediante envio pela **PATROCINADA** do material de divulgação.
- y) envidar os máximos esforços para a implementação de programa de integridade, nos moldes previstos no Decreto Federal 8.420/2015.
- z) Dar conhecimento ao **PATROCINADOR** quando ocorrer captação de recursos com outras empresas.
- i. Caso o **PATROCINADOR** não seja comunicado pela **PATROCINADA** sobre novas captações, após a assinatura deste contrato, fica a **PATROCINADA** exclusivamente responsável por quaisquer fatos supervenientes contraditórios que ocorram por consequência dessas novas captações.
 - ii. O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **PATROCINADA**, por eventuais danos causados ao **PATROCINADOR**, sem prejuízo das penalidades e da possibilidade de rescisão do contrato.
 - iii. O **PATROCINADOR** poderá rescindir o contrato, depois que for comunicado sobre a captação de recursos de outras empresas patrocinadoras, se identificar a existência de conflito de interesses ou não aderência das condutas destas às suas políticas e diretrizes.
 - iv. Para as hipóteses de patrocínio compartilhado com as Entidades Ligadas do Banco do Brasil, caso o valor captado implique em redução do percentual de investimento objeto deste contrato, as contrapartidas negociadas e valor da cota do patrocínio deverão ser ajustados mediante aditivo contratual.



aa) Tomar conhecimento das políticas e diretrizes do PATROCINADOR, constantes do TERMO DE ADESÃO ÀS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO DO BANCO DO BRASIL - Documento 06, parte integrante deste Contrato - e zelar para o seu cumprimento e respeito.

bb) Contratar seguros necessários de acordo com as características do evento realizado.

Parágrafo Único - Para os fins previstos na alínea "I", do *caput* desta Cláusula, a **PATROCINADA** deverá encaminhar, junto à Nota Fiscal de que trata a Cláusula Terceira, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA - A **PATROCINADA** obriga-se, durante a vigência do contrato, informar imediatamente ao CONTRATANTE eventuais mudanças no seu enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente ou relacionada.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a vigência deste Contrato, o **PATROCINADOR** obriga-se a:

- a) liberar os valores constantes e na forma estabelecida na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento;
- b) fornecer a marca do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos na **CLÁUSULA QUARTA** deste Contrato;
- c) analisar as peças publicitárias do EVENTO e suas formas de divulgação, no prazo necessário para a veiculação das mesmas.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Fica a **PATROCINADA** responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado ao **PATROCINADOR** ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste Contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebida anuência de seu uso pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** se obriga a informar ao **PATROCINADOR**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da **PATROCINADA** com outrem, o **PATROCINADOR** reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a entidade resultante da alteração social.

Parágrafo Terceiro - É vedado à **PATROCINADA** caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** somente poderá utilizar o nome do Banco do Brasil, ou sua qualidade de **PATROCINADA** mediante autorização do **PATROCINADOR** em quaisquer atividades de divulgação empresarial na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA**, alínea "o", sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **PATROCINADA**.

Parágrafo Quinto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Sexto - Para o trato das questões extrajudiciais relativas ao presente instrumento, o **PATROCINADOR** será representado por dependência a ser designada.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévio e expresse consentimento, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Oitavo - Após o término da vigência deste Contrato, a utilização/veiculação da(s) marca(s) do **PATROCINADOR** fica expressamente vedada.



CLÁUSULA NONA - Todas as comunicações entre as PARTES, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela **PATROCINADA** ao **PATROCINADOR**. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a **PATROCINADA** deverá informar imediatamente ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela **PATROCINADA** serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da **PATROCINADA** manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

DAS DECLARAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA DÉCIMA - A **PATROCINADA** se declara expressamente ciente de que:

- a) é vedado associar ou utilizar, no EVENTO ora contratado, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no artigo 2º, Inciso VII, do Decreto nº 6.555/2008, e na Lei nº 9.504, de 30.09.1997;
- b) é vedado aludir, citar ou promover qualquer ato que traga prejuízo a imagem institucional do **PATROCINADOR**;
- c) o EVENTO não poderá ser utilizado para manifestação de cunho político-eleitoral e que os investimentos do patrocínio ora firmado não se destinam a financiar ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- d) os recursos do patrocínio ora firmado não se destinam ao financiamento de campanhas ou à realização de quaisquer ações promocionais que venham a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações;
- e) não poderá haver no local do EVENTO (ou ao longo do projeto) qualquer tipo de comício, discurso eleitoral, distribuição de panfletos e "santinhos", realização de *shows* associados à imagem de candidatos ou, ainda, qualquer outro tipo de manifestação de cunho eleitoral;
- f) os brindes que venham a ser distribuídos pelo **PATROCINADOR** durante o EVENTO têm objetivo exclusivamente comercial e não devem sofrer qualquer desvio de finalidade por parte da **PATROCINADA**;
- g) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do objeto deste contrato.
- h) A **PATROCINADA** declara conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta e da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

Parágrafo Único – O descumprimento do previsto nesta Cláusula poderá ensejar responsabilização da **PATROCINADA**, por eventuais danos/prejuízos que venham a ser imputados ao **PATROCINADOR**, nos termos da Lei nº 9.504, de 30.09.1997.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **PATROCINADA** (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.



- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299 e 337 -F do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para o Banco do Brasil;
- l) Vedar aos contratados e seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com o BB de maneira imprópria, que configure conflito de interesses, atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do Banco do Brasil;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com o Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pelo Código Penal, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iii. Que o descumprimento das alíneas “K” a “P” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 337-F do Código Penal Brasileiro.

DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo **PATROCINADOR** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **PATROCINADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 20% (um por cento) do valor do CONTRATO;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro - As sanções acima elencadas não são excludentes.

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato

Parágrafo Quarto - A imposição das sanções previstas nos incisos I a III, desta CLÁUSULA, não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pelo **PATROCINADOR**.



Parágrafo Quinto - As sanções previstas no inciso I ou II poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão do EVENTO, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato; e
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco do Brasil S.A.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **PATROCINADOR** por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **PATROCINADOR**, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro - O **PATROCINADOR** se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando a **PATROCINADA** não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato. A rescisão se dará mediante comunicação formal à **PATROCINADA**.

Parágrafo Segundo - A rescisão também poderá ocorrer, quando a **PATROCINADA**:

- a) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do **PATROCINADOR**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
- b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiras informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- c) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado;
- f) Atrasos injustificados;
- g) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- h) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- i) Desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE**, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- k) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- n) Razões de interesse do **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;



- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) Realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.
- q) Prática de qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- r) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- s) Descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra quaisquer das hipóteses de rescisão previstas nesta cláusula, fica expressamente vedada a utilização da(s) marca(s) do **PATROCINADOR**, ou de qualquer empresa integrante do Conglomerado Banco do Brasil, independente de culpa, responsabilidade ou do motivo que ensejou a rescisão.

DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o **PATROCINADOR**, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

DOS ATRASOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O atraso injustificado na realização dos EVENTOS sujeitará a **PATROCINADA** ao pagamento de multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **PATROCINADOR** poderá aplicar à **PATROCINADA** multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota(s) fiscal(is)/recibo(s) do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **PATROCINADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segunda - A multa aplicada à **PATROCINADA** e os prejuízos por ela causados ao **PATROCINADOR** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA** desde logo autoriza o **PATROCINADOR** a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único - Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) "Incidente": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) "Leis de Dados Aplicáveis": qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do

- Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A PATROCINADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A PATROCINADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **PATROCINADOR** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O BANCO compartilhará os dados necessários com a **PATROCINADA** a fim de possibilitar a execução do “120º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Após o compartilhamento dos dados pelo PATROCINADOR, a PATROCINADA, assumirá a função de Co-Controladora dos Dados Pessoais compartilhados, na medida da sua responsabilidade e para as finalidades previstas neste Contrato e nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Não será permitido o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados para qualquer outra finalidade que não seja a necessidade de viabilizar a execução do “120º Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A transferência pelo PATROCINADOR à PATROCINADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A PATROCINADA declara que os dados e informações que compõem a sua base de dados, utilizados para execução do presente contrato, são obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As Partes, na qualidade de controladoras de Dados Pessoais, comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis.
- (b) Responder, em relação a sua base de dados própria e aos Tratamentos realizados, às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais e de Dados Pessoais Sensíveis.



Handwritten signature and initials in blue ink.



- (c) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Independente, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.
- (d) Fornecer à outra Parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (e) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (f) Manter canal disponível para que o Titular de Dados possa fazer solicitações nos limites previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- (g) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (h) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil ("Política de Privacidade"), conforme disposto no site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (i) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º ou art. 11 da LGPD;
- (j) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (k) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- (l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (m) Indicar, sempre que solicitado, um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e a cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- (n) Manter Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (o) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas, controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- (p) Indicar a outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- (q) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – o **PATROCINADOR** se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a **PATROCINADA** possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a **PATROCINADA** sempre que houver atualização nas suas "Políticas de Governança".

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **PATROCINADA** se compromete a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo **PATROCINADOR** em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **PATROCINADOR** desse fato,

0-
[Handwritten signature]



tendo neste caso o **PATROCINADOR** o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;

(b) Notificar imediatamente o **PATROCINADOR** e em prazo nunca superior a 24h (vinte e quatro horas), quando envolver Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao presente Contrato, no que diz respeito a:

i. Qualquer intimação, pedido ou requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;

ii. Qualquer solicitação realizada pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

(c) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do **PATROCINADOR**;

(d) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo **PATROCINADOR**;

(e) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do **PATROCINADOR** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo **PATROCINADOR** ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

(f) permitir ao **PATROCINADOR**, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo **PATROCINADOR**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do **PATROCINADOR** aos relatórios elaborados pela **PATROCINADA** ou por auditoria especializada realizada a pedido desta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do **PATROCINADOR** à **PATROCINADA** com fim comercial, sendo certo que a **PATROCINADA** está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A **PATROCINADA** não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do **PATROCINADOR** ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A **PATROCINADA** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Ao transferir os Dados Pessoais Compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a **PATROCINADA** deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A **PATROCINADA**, como Controladora individual dos Dados Pessoais Compartilhados transferidos e tratados fora do território nacional, garante e se compromete a demonstrar perante o **PATROCINADOR**, o Titular de Dados, ANPD e/ou autoridades competentes o cumprimento das exigências contratuais e legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A **PATROCINADA** se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados a ele aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - A **PATROCINADA** será exclusivamente responsável perante o **PATROCINADOR** em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao **PATROCINADOR** por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.



Parágrafo Quarto - A **PATROCINADA** deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o **PATROCINADOR** ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a **PATROCINADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A **PATROCINADA** não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Contratada se compromete a formalizar junto aos subcontratados e demais prepostos que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da **PATROCINADA** deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a **PATROCINADA** será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da **PATROCINADA** estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do **PATROCINADOR**.

DA SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **PATROCINADA**, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A **PATROCINADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, Compartilhados, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **PATROCINADA** atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade" do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A **PATROCINADA**, sempre que for solicitado pelo **PATROCINADOR**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A **PATROCINADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico, bem como pela utilização destes Dados por parte e de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao **PATROCINADOR** e/ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A **PATROCINADA** deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à **PATROCINADOR** de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a **PATROCINADA** apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A **PATROCINADA** deverá notificar o **PATROCINADOR**, por escrito, sobre incidentes envolvendo Dados Pessoais, em prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar do momento em que tomou ciência do fato. As informações incluirão:

- (a) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- (b) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- (c) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - Na hipótese de a **PATROCINADA** não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao **PATROCINADOR** contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A **PATROCINADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao **PATROCINADOR** e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **PATROCINADA** e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do **PATROCINADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - São obrigações da Parte que figurar como responsável pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **PATROCINADOR**;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, conforme modelo de notificação previa e formalmente aprovado pelo **PATROCINADOR** e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A Contratada não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao **PATROCINADOR**, aos Titulares, Clientes ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A **PATROCINADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao **PATROCINADOR**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DO TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do **PATROCINADOR**, o que ocorrer primeiro.
Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a **PATROCINADA**:

- (a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.



(b) se obrigará a, conforme determinado pelo **PATROCINADOR**, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos e ou a devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o **PATROCINADOR** e a **PATROCINADA** identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do **Documento nº 02** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **PATROCINADA**.

DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – A **PATROCINADA**, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do **PATROCINADOR**.

Parágrafo Único - A **PATROCINADA** será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao **PATROCINADOR** e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

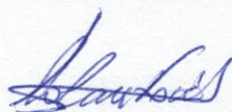
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

SÃO PAULO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

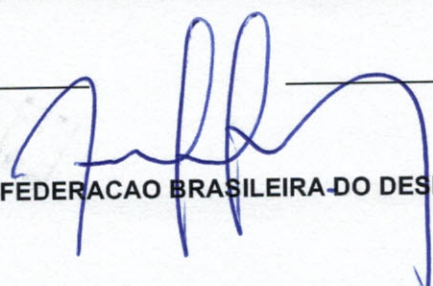
**PATROCINADOR: BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP COMPRAS E CONTRATAÇÕES**


Genarina Carneiro de Souza
Gerente de Setor
RG: 27.393.821-9 SSP/SP
CPF: 265.229.848-81


Solange Fontes Galvão
Gerente de Setor
RG: 16.431.923-2 - SSP/SP
CPF: 063.546.478-01

PATROCINADA: CONFEDERACAO BRASILEIRA-DO DESPORTO ESCOLAR


Nome:
CPF:


ANTONIO RORA FILHO 498932145-87

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF


Alan Vieira de Andrade
CPF: 160.458.298-75

DOCUMENTO Nº 01

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA ENTIDADE
Decreto 4.358, de 05.09.2002

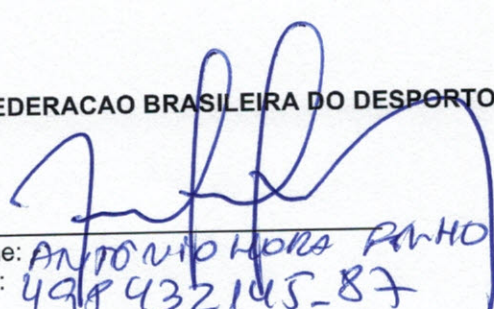


EMPREGADOR: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

A CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, CNPJ N.º 03.953.020/0001-75, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), ao final qualificado(s), declara para fins do disposto da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

SÃO PAULO, 29 DE OUTUBRO DE 2021

PATROCINADA: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR


Nome: ANTONIO HORA PINHO
CPF: 498432145-87



DOCUMENTO Nº 02

MATRIZ DE RISCOS



CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	PATROCINADA
Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADA
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	PATROCINADOR
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização do BB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contrato alocados na execução do objeto contratual.	Geração de Custos trabalhistas ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	PATROCINADA

AM

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização do BB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	PATROCINADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA
Risco Legal	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento de orientações do PATROCINADOR	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados	Penalidades por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	PATROCINADA



8

02/11/2021

Handwritten signature and initials.



DOCUMENTO Nº 03

MINUTA - TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante o Patrocinador _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito do Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência deste contrato.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, divulgação indevida e acesso indevido, sejam acidental ou intencionalmente.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações do Banco - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio através do qual seja apresentada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção deste contrato.

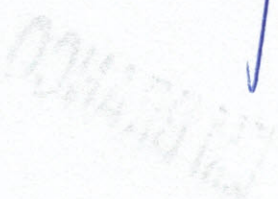
Declaro que o Banco tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de execução dos serviços objeto do presente contrato de Patrocínio.

Local e Data _____, _____ de _____ de _____.

Patrocinada CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Nome: ANTONIO HORA ALHO
CPF: 49843214587 RG: 709168 SSPSE

Assinatura: _____





DOCUMENTO Nº 04

TERMO DE USO DE IMAGEM

Ao assinar o presente Termo, você está sendo informado e concorda expressamente com o tratamento dos dados fornecidos neste Termo, bem como com os obtidos durante o EVENTO "JEB's Jogos Escolares Brasileiros 2021" da CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, incluindo, quando apropriado, voz e imagem, que poderão ser coletadas através de vídeos, fotografias, formulários ou qualquer outro meio, a fim de organizar o evento e promover ou disseminar a celebração do mesmo. O tratamento cumprirá com todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

SÃO PAULO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PATROCINADA: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Nome: ANTONIO HORA RILTO
CPF: 498 432 145 87

DOCUMENTO Nº 05

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICAS E DIRETRIZES DE PATROCÍNIO DO BANCO DO BRASIL S.A.



O presente termo refere-se à Solicitação de Patrocínio para o evento denominado "JEB's Jogos Escolares Brasileiros 2021", a ser realizado no Rio de Janeiro (RJ), de 29.10 a 05.11.2021, pela proponente CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR, CNPJ nº 03.953.020/0001-75.

1. Nos termos da Instrução Normativa da SECOM/PR nº 02, de 23/12/2019, patrocínio é o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.
2. Tendo por base o disposto na mesma Instrução Normativa, não são considerados patrocínios:
 - i. a cessão gratuita de recursos humanos, espaços, materiais, bens, produtos e serviços;
 - ii. qualquer tipo de doação;
 - iii. projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;
 - iv. a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
 - v. o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado.
 - vi. o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
 - vii. a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
 - viii. a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
 - ix. a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.
3. Em todos os projetos em que o Banco do Brasil figure como patrocinador, exclusivo ou cotista, fica o proponente ciente da responsabilidade de proteger a marca BB, por meio de mitigação de riscos ou fatos que possam incorrer a marca BB em eventos de percepção negativa.
4. Por meio desse termo, o proponente declara ainda ter conhecimento, que concorda com a adesão sobre as políticas e diretrizes do Banco do Brasil, e que se compromete:
 - i. pela avaliação de riscos do projeto e mitigação destes, a saber: risco de imagem/reputacional, risco operacional, risco de contágio, risco legal, risco financeiro, entre outros;
 - ii. a informar a identificação e a negociação dos demais patrocinadores do projeto;
 - iii. a não associar a marca do Banco com outro patrocinador que possa vir a incorrer em atos desabonadores;
 - iv. a não associar a marca do Banco a alguma prática, conceito e/ou personalidade, no curso da execução do projeto que venha a expor e/ou associar negativamente o nome do BB;
 - v. a cumprir os prazos do projeto;
 - vi. a renegociar os valores da cota de patrocínio caso alguma Entidade Ligada ao Banco do Brasil manifeste interesse no mesmo projeto. A estrutura organizacional do BB está disponível no link (<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/estrutura-organizacional>). Entende-se por Entidades Ligadas ao Banco do Brasil as empresas controladas, coligadas, patrocinadas, administradas e a fundação.
 - vii. a notificar o Banco sempre que observar conflito de interesses ou não aderência das condutas das outras patrocinadoras às políticas e diretrizes do Banco, para que adote as providências de preservação da marca BB;
 - viii. a aplicar a marca BB em qualquer peça ou material observando o Manual de Aplicação de Marcas BB. As peças ou materiais que contenham a marca BB devem passar por aprovação prévia do BB;
 - ix. a consultar o BB, a partir do envio da solicitação de patrocínio e durante todo o período de execução do contrato de patrocínio, sobre qualquer ação promocional ou de relacionamento a ser realizada em conjunto com o projeto patrocinado;
 - x. a não captar recursos complementares, sem comunicação prévia, para a realização do projeto oriundo de empresas concorrentes do Banco do Brasil S.A.;

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 2021.7421.5699



- xi. a garantir que as exigências do seguro porventura contratado para o projeto sejam cumpridas pelos outros patrocinadores do projeto;
- 5. Por fim, o proponente concorda a ser o único e exclusivo responsável pelos prejuízos decorrentes de fato superveniente à assinatura do contrato, em relação a ações do proponente ou de seus parceiros (patrocinadores e apoiadores).
- 6. Este documento é parte integrante do contrato de patrocínio nº 2021.7421.5699 celebrado entre a **PATROCINADA** e o Banco do Brasil.

SÃO PAULO, 29 DE OUTUBRO DE 2021

PATROCINADA: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Nome: ANTONIO HORA FILITO

CPF: 49843214587

CONFIRMADO